ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Ao Expediente
p/ Leitura
Em 13 MAR 2024
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 12 /2024

"ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO ANIMAL (UBSA) NO MUNICIPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo poderá implantar Unidades Básicas de Saúde Animal (UBSA) no Município de Mangaratiba.

Parágrafo único: O Poder Executivo poderá celebrar parcerias, convênios e demais instrumentos jurídicos cabíveis para a implantação das Unidades Básicas de Saúde Animal (UBSA).

Art. 2º - As Unidades Básicas de Saúde Animal (UBSA) tem como finalidade a prestação gratuita de assistência médico-veterinária a cães e gatos que tem tutores de baixa renda cadastrados ou não em programas sociais do governo, respeitando a capacidade diária, garantindo dessa maneira a saúde animal e pública.

Parágrafo Único - As Unidades Básicas de Saúde Animal (UBSA) prestarão os seguintes serviços:

a) Imunização contra raiva e vermifugação;
b) Castração;
c) Atendimento clínico de baixa complexidade;
d) Palestras;
e) Emissão do Registro Geral Animal RGA;
f) Outros serviços médico-veterinário que se façam necessários ao bem-estar e a saúde do animal poderão ser disponibilizados nas unidades.

Art. 3º - As Unidades Básicas de Saúde Animal (UBSA) poderão firmar parcerias com ONG´s com o objetivo de incentivar a adoção e resgate de animais em situação de abandono.

Art. 4º - As Unidades Básicas de Saúde Animal (UBSA) deverão contar com estrutura física e profissional necessária para o funcionamento e atendimento adequado.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias a contar de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de convênio e ou colaborações com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 12 de março de 2024.

Josué dos Santos
(Josué-Té)
Vereador

JUSTIFICATIVA

Segundo especialistas a saúde dos animais está intimamente ligada à saúde humana, existindo "mais de 600 patógenos que afetam as pessoas e que podem ser transmitidos pelos animais".

Por ser também uma questão humanitária, a esterilização de animais objetiva findar com os animais errantes do Município de Mangaratiba e a alternativa é exatamente a castração dos animais em situação de rua, cujas crias indesejadas são cotidianamente abandonadas nos logradouros públicos e se tornam um problema de ordem e saúde pública.

Podemos exemplificar que no Estado de São Paulo, já houve avanço significativos nas questões relativas à castração de animais domésticos, onde já existe a Lei Estadual nº 11.977 de 2005 que estabelece programas permanentes de controle de zoonoses, através de vacinação e controle de reprodução de cães e gatos, ambos acompanhados de ações educativas para propriedade ou guarda responsável.

A castração de cães e gatos, além de evitar o abandono e sofrimento de animais, é vital para a própria saúde humana, uma vez que animais sem os devidos cuidados são potenciais transmissores de doença.

O Projeto Unidades Básicas de Saúde Animal (UBSA) procederá a castração e esterilização dos animais, educação em saúde às famílias mais carentes sobre o trato com os animais, e levará atendimento a todos os bairros, com serviços gratuitos à população.

A Unidades Básicas de Saúde Animal (UBSA) permitirá que haja um maior controle populacional dos cães e gatos do Município de Mangaratiba. Preocupado com esta questão que envolve saúde pública, vimos por meio deste projeto viabilizar o controle da produção destes animais, possibilitando às famílias carentes o acesso a este serviço, razão pela qual solicito a aprovação dos meus pares.